



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

### Lei Nº 474/2012

**SÚMULA: REVOGA A LEI Nº 439 DE 18 DE MAIO DE 2.011, QUE EFETUOU A CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA J. R. VINHA & CIA LTDA -EPP e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. **DORIVAL LORCA**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica **REVOGADA INTEGRALMENTE** a Lei nº 439 de 18 de maio de 2.011, que cedeu a área pública, com **3.031,42 m2 (três mil, trinta e um metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados)** objeto da matrícula nº R - 01/M-21767, datada de 07 de dezembro de 2011, à Empresa **J.R. VINHA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.697.030/0001-52, estabelecida à Rodovia BR-163, S/N, Km 615, cuja área foi desmembrada de uma área maior com **12.309,78 m2 (Doze mil, trezentos e nove mil metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados)**, com **matrícula anterior M-20.535**, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, devidamente discriminada e individualizada conforme artigos 1º e 2º da aludida lei, reincorporando-a ao patrimônio público municipal, com a conseqüente anulação do correspondente ato administrativo .

**Artigo 2º** - Em razão da revogação e anulação da cessão de que trata esta lei o Poder Executivo Municipal, deverá oficiar o Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados de sua publicação para que seja efetuado o respectivo cancelamento e averbação à margem da Matrícula R-01/M-21.767, anulando definitivamente tal ato, bem como o competente Serviço Notarial – 2º Ofício da Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, local onde foi lavrada a Escritura Pública de Doação, às fls. 163/164, do Livro 034/A, em 16 de novembro de 2.011.

**Artigo 3º** - Por força desta lei, o Poder Executivo, no mesmo prazo de que trata o artigo 2º, deverá dar ciência à empresa beneficiária da anulação da cessão da área pública mencionada no artigo 1º.

**Artigo 4º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em  
21 de março de 2012.

**DORIVAL LORCA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/03/2. 012 à 21/04/2. 012